



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.527/2003.

DECLARA COMO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL
ÁREA DE TERRENO SITUADO
NO MUNICÍPIO DE
LEOPOLDINA – MG.

O Povo do Município de Leopoldina – MG., por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os arts. 12, 13, 14, 177, 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Leopoldina, Lei nº 2.187 de 27/04/1990, o artigo 170, inciso V e o artigo 171, inciso II, letra b, da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990;

Considerando o patrimônio ambiental da Área de Proteção Ambiental da Poeira d'Água, localizada em Leopoldina – MG.

Considerando a necessidade de assegurar o bem-estar da população, conservar as condições ecológicas locais e preservar a biota regional;

Aprova a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica declarada como Área de Proteção Ambiental da Poeira d'Água a região situada no Município de Leopoldina, cuja área possui 14.719 ha e apresenta a seguinte descrição perimétrica (escala 1:90909):

Ponto Inicial – Divisa dos Municípios de Argirita, São João Nepomuceno e Leopoldina, (cota 600m), localizada na cabeceira do Córrego Santa Rita, coordenadas geográficas aproximadas – Longitude 42º 51' 57" e Latitude 21º 35' 04", seguindo sentido nordeste sobre a divisa dos Municípios de Argirita e Leopoldina passando pela (o)/por:

Localidades de Santa Rita nas cotas de 468m, 548m e 558 m;

Nascente do Córrego Portugal;

Localidade de Portugal nas cotas de 478m e 408m;

Rio Prato, coordenadas geográficas aproximadas – Longitude 42º 48' 37" e Latitude 21º 33' 57";

Cotas 349m, 363m, 324m, 369m (nascente do Córrego Angolinha);

MG 267 coordenadas geográficas aproximadas - Longitude 42º 46' 38" e Latitude 21º 35' 27";

Cabeceira do Córrego Retiro Alegre, cotas 538m, 568m e 603m.

Atingindo o extremo sul da APA cota 632m e coordenadas geográficas aproximadas - Longitude 42º 45' 44" e Latitude 21º 36' 40", tomando o sentido



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

nordeste sobre o divisor de águas dos Córregos Retiro Alegre e São Bento até a cota 590m passando pela (o)/por:

Sentido nordeste contornando a cabeceira do Córrego Retiro Alegre (cota 631m);
Descendo pela vertente do Córrego Batatal, cortando a MG 267.

Encaminhando no sentido norte passando pela (o)/por:

Cota 463m;

Cota 498m localidade de Vargem;

Divisor de águas do Córrego Cachoeirinha e Bocaina;

Cota 410m, 331m;

Cortando o Córrego Bocaina na cota de aproximada de 270 m;

Cota 350m;

Descendo pela vertente do Ribeirão da Cachoeira, seguindo por este passando Pela Fazenda Cachoeira (extremo leste da APA Coordenadas geográficas aproximadas - Longitude 42° 45' 09" e Latitude 21° 32' 03") até atingir a estrada vicinal que dá acesso à Fazenda Reflorestamento. Seguindo por esta passando pela Fazenda São José até cortar o Ribeirão Pardo.

Ribeirão Pardo passando a leste da Fazenda Boa Vista, cortando a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Piacatuba.

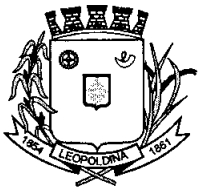
Por esta seguindo sentido norte à Fazenda Santa Cruz até confrontar com o Córrego da Pedra, coordenadas geográficas aproximadas – Longitude 42° 45' 12" e Latitude 21° 28' 52".

Seguindo sobre um afluente do Córrego da Pedra em sentido nordeste, passando a oeste da Fazenda o Ermo, até atingir a divisa dos Municípios de Leopoldina e Cataguases, coordenadas geográficas aproximadas - Longitude 42° 46' 45" e Latitude 21° 27' 00", percorrendo esta divisa em sentido às divisas comuns dos Municípios de Cataguases, Leopoldina e Itamarati de Minas, coordenadas geográficas aproximadas - Longitude 42° 48' 00" e Latitude 21° 24' 03" (correspondendo ao extremo norte da APA), passando pelas cotas 562m, 378m e 350m.

Da divisa comum dos Municípios de Leopoldina, Cataguases e Itamarati de Minas, toma-se sentido sudoeste sobre a divisa de Leopoldina e Itamarati de Minas, sobre o Rio Novo, passando sobre a represa Maurício, até atingir as divisas comum dos Municípios de Leopoldina, Descoberto e São João Nepomuceno, coordenadas geográficas aproximadas - Longitude 42 54' 27" e Latitude 21 30' 26", seguindo pela divisa comum dos Municípios de Leopoldina e São João Nepomuceno passando pelas cotas 518m, 448m, 530m, 503m, 329m, 388m, 411m, 434m, 449m, 458m, 597m, 635m e 600m atingindo assim o ponto inicial fechando o perímetro.

Art. 2º - Na implantação e funcionamento da APA da Poeira d'Água serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – zoneamento ambiental a ser efetivado através de DECRETO Municipal, no prazo de 180 dias, em estreita articulação com os órgãos envolvidos, que indicarão as atividades a serem incentivadas em cada zona, bem como as que



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

deverão ser restringidas e/ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável e com base no macrozoneamento ambiental;

II – Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da Zona de Vida Silvestre, dos recursos naturais, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda desse patrimônio;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação de qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e sua finalidade.

Art. 3º - A lei regulamentará no prazo de 180 dias, na APA da Poeira d'Água, as atividades a serem: proibidas, restringidas ou estimuladas, de acordo com o contido no art. 2º e incisos, dentre elas:

I – Proibidos ou restringidos:

- a) – a implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras capazes de afetar mananciais de água, o solo e o ar;
- b) – a realização de atividades que possam provocar efeitos de erosão do solo ou assoreamento das coleções hídricas;
- c) – o exercício de atividades que ameaçam extinguir as espécies raras da biota regional;
- d) – a implantação de projetos urbanísticos e construções sem estudo prévio ou em desacordo com o zoneamento ambiental;
- e) – queimadas e desmatamentos.

II – Estimulados:

- a) – preservação e recuperação das matas ciliares e cabeceiras (APP's);
- b) – reflorestamento com espécies nativas;
- c) – combate à erosão;
- d) – apicultura;
- e) – piscicultura;
- f) – agricultura de subsistência com prática conservacionistas;
- g) – preservação total da mata;
- h) – regeneração natural de matas e matas de transição;
- i) – tratamento de esgotos domésticos com monitoramento;
- j) – turismo ecológico com educação ambiental;
- k) – Plano Diretor de Município compatível com a preservação da bacia.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parágrafo Único – A realização de quaisquer obras que possam causar alterações ambientais na APA da Poeira d'Água – Leopoldina – MG., dependerá de autorização prévia do Município de Leopoldina, além de não se dispensar autorizações e licenças federal e estadual, porventura exigíveis.

Art. 4º - Após Zoneamento Ambiental, e detectando o potencial, ficam estabelecidas na APA as Zonas de Vida Silvestre, destinadas, prioritariamente, à salvaguarda da biota nativa para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat.

Art. 5º - A APA da Poeira d'Água será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, assessorada por um Conselho Consultivo constituído paritariamente por representante da Prefeitura, Câmara Municipal, entidades ambientais locais e representantes da Comunidade, nomeados pelo Sr. Prefeito, no prazo de 90 dias a partir da aprovação desta lei e com mandato de 02 anos, passível a recondução por igual período.

Art. 6º - Para atingir os objetivos previstos para APA da Poeira d'Água bem como para definir as atribuições e competências no controle de sua atividade, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 7º - As penalidades previstas para os infratores das disposições desta Lei, serão aplicadas pela Prefeitura Municipal independentemente de outras previstas nas legislações Estadual e Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 21 de agosto de 2003.

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Alessandra Alencar Sales
Procuradora Jurídica

Mário Rubens Antunes Faria
Secretário Municipal de Obras